

# Caderno 2

TERÇA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2013

## GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria de Estado  
de Segurança Pública  
e Defesa Social

## Departamento de Trânsito do Estado do Pará

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 484531**  
**PORTARIA: 152/2013**

Objetivo: A fim de participarem da Operação Carnaval 2013, naquele municípios.

Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Cametá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

541927172/JOSE RIBAMAR BATISTA DE MELO (Assist. adm.) / 7.5 diárias (Completa) / de 05/02/2013 a 12/02/2013

571743802/JULIO RAFAEL VIEIRA BRITO (Assist. adm.) / 7.5 diárias (Completa) / de 05/02/2013 a 12/02/2013

53476374/JURANEIDE GOMES DA SILVA (Gerente) / 7.5 diárias (Completa) / de 05/02/2013 a 12/02/2013

5903207/LEANDRO SANTOS LIRA (Assist. adm.) / 7.5 diárias (Completa) / de 05/02/2013 a 12/02/2013

555884791/LUÍS AUGUSTO LISBOA DIAS (Assist. transito) / 7.5 diárias (Completa) / de 05/02/2013 a 12/02/2013

0000522/MARIA DE NAZARÉ ROCHA RODRIGUES DUTRA (Aux. serv. Operac.) / 7.5 diárias (Completa) / de 05/02/2013 a 12/02/2013

32126961/SILVIA LÍDIA BARBOSA DA SILVA (Aux. tec.) / 7.5 diárias (Completa) / de 05/02/2013 a 12/02/2013<br

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

**RESOLUÇÃO N.º 01/2013 - CETRAN/PA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 484563**

Dispõe sobre a legitimidade das Guardas Municipais em atuar na fiscalização do trânsito nos Municípios do Estado do Pará, mediante celebração de convênio, atendendo aos requisitos ora estabelecidos.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 14, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o CTB estabelece que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

CONSIDERANDO que a inexistência de posicionamento institucional por parte do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN sobre a legitimidade da atuação das Guardas Municipais, de forma delegada, na fiscalização do trânsito estava gerando, em todo o Brasil, especulações dos mais variados matizes, ora a concordar, ora a não aceitar tal possibilidade, o que por sua vez, dava margem a um grande número de recursos das autuações de trânsito (multas) que ficavam pendentes de resolução definitiva, resultando em grande insegurança jurídica.

CONSIDERANDO que ao deliberar sobre proposição apresentada perante o Colegiado, o Conselho Estadual de Trânsito do Pará – CETRAN-PA, na 31ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 13.12.2012, reconheceu, em nível estadual, a

legitimidade das Guardas Municipais para atuarem, através de seus agentes, na fiscalização do trânsito, no âmbito dos respectivos municípios, acatando as justificativas apresentadas na proposição;

RESOLVE:

Art. 1º – Os órgãos executivos municipais de trânsito do Estado do Pará poderão celebrar convênio com as Guardas Municipais, no âmbito do município a que estejam adstritos, no intuito de ser utilizada a força contingencial dos agentes integrantes da Guarda Municipal para atuar na fiscalização de trânsito, em prol de dotar a sociedade de um trânsito mais eficiente e seguro;

Art. 2º - Os Guardas Municipais utilizados no serviço de fiscalização do trânsito, por força autorizativa de convênio celebrado com o órgão executivo municipal de trânsito, deverão preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

I – Ser servidor público, admitido no serviço público por meio de aprovação em concurso público, atendendo ao disposto no artigo 280, § 4º, da Lei 9.503/97;

II – Ter auferido aproveitamento e ser capacitado em Curso de Formação de Agentes de Trânsito organizado e ministrado por órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou entidade credenciada, a teor da Resolução nº 002/2012 CETRAN-PA.

Art. 3º - Na análise dos recursos de autuações por infração de trânsito já em andamento, será verificado da existência de convênio celebrado entre o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a Guarda Municipal do respectivo município, bem como observado se o agente que lavrou o Auto de Infração de Trânsito - AIT reunia, na época da lavratura do auto, os requisitos contidos nos incisos I e II do artigo anterior. Não sendo obedecida qualquer uma das condições, será o AIT considerado nulo de pleno direito.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 31 de Janeiro de 2013.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

Nilma Maria Nascimento Lima

Conselheiro Titular Representante da Polícia Civil

Sinélio Ferreira de Menezes Filho

Conselheiro Suplente Representante da Polícia Civil

José Osmar de Albuquerque Rocha Neto

Conselheiro Titular Representante da Polícia Militar

Erick Alexandre Martins Miranda- MAJ PM

Conselheiro Suplente Representante da Polícia Militar

Nilo Sérgio Franco Flock dos Santos

Conselheiro Suplente Representante do SETRAN

Elias Antonio Jardim Sousa

Conselheiro Titular Representante do Município de BELÉM

Isaias Nascimento dos Reis

Conselheiro Suplente Representante do Município de BELÉM

Lucélia Tavares

Conselheiro Suplente Representante do Município de ANANINDEUA

Adilson Francisco Rodrigues

Conselheiro Suplente Representante do Município de MARABÁ

Délcio Arthur Farias de Souza

Conselheiro Titular Representante do SETRANS-BEL

Rosane Miranda Brito

Conselheiro Titular Representante do SEST/SENAT

Luiz Galvani Luz da Silva

Conselheiro Titular Representante do SINTRA-CARPA

Cilene Moreira Sabino de Oliveira

Conselheira Suplente Representante do SINDICARPA

Edivaldo Brito Moraes

Conselheiro Suplente Representante do SINTRITUR

Franklin Jorge Silva dos Santos

Conselheiro Titular Representante da PRF

Sidney Profeta da Silva

Conselheiro Titular Representante da PRE

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 484581**  
**PORTARIA: 151/2013**

Objetivo: A fim de conduzir a equipe da CEMQVT, naquele município.

Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Salinópolis/PA - Brasil<br

Servidor(es):

32621891/EDUARDO GOMES VIEIRA (ADM.) / 7.5 diárias (Completa) / de 05/02/2013 a 12/02/2013<br

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

**ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO REALIZADA EM 06 DE  
DEZEMBRO DE 2012**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 484588**

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PA reuniu-se na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP (Rua Acipreste Manoel Teodoro n.º 305, Belém – PA), contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Walter Wanderley de Paula Pena, representante titular do DETRAN; Rodolfo da Silveira Ferreira representante suplente do DETRAN/PA, Marcos Cleyton Jerônimo de Souza representante suplente da Polícia Rodoviária Estadual; Erick Alexandre Martins Miranda, representante suplente da Polícia Militar; Sinélio Ferreira Menezes Filho representante suplente da Polícia Civil; Isaias Nascimento dos Reis, representante suplente do município de Belém; Lucélia Tavares representante suplente do município de Ananindeua; Délcio Arthur Farias de Souza, representante titular da SETRANS-BEL; Rosane Miranda Brito, representante titular do SEST/SENAT sob a presidência do Senhor Luiz Fernandes Rocha, Presidente do CETRAN/PA, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Presidente Sr. Luiz Fernandes Rocha. ORDEM DO DIA: Continuidade da apresentação para deliberação da Minuta do Novo Regimento Interno do CETRAN/PA. Sendo indicado pelo presidente que a minuta do Novo Regimento seja encaminhada a SEAD para um parecer técnico quanto a formatação, o que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. RELATO DE PROCESSOS: 1) Processo: n.º 2012.246/CETRAN/PA; Recorrente: JOSÉ JORGE PICANÇO; Relatora: LUCÉLIA TAVARES; Decisão: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 2) Processo: n.º 2012.222/CETRAN/PA; Interessado: Manoel André Cavalcante de Souza; Relator: Erick Alexandre Martins Miranda; Decisão: O Colegiado decidiu Por UNANIMIDADE de votos, que o Processo de Transferência de Pontuação fora do prazo, seja devolvido ao Órgão autuador que deverá remetê-lo à JARI, órgão este competente para analisar e julgar tal recurso em 1ª Instância. O QUE OCORRER: O conselheiro Rodolfo Ferreira solicitou que seja elaborado pelo conselho um projeto de educação para o trânsito em parceria com as igrejas, protestantes e católicas. Sendo deliberado que os conselheiros Erick Miranda e Rodolfo Ferreira irão elaborar o projeto juntamente com departamento de educação do DETRAN/PA; O conselheiro Sinélio Ferreira sugeriu que todas as deliberações do CETRAN/PA sejam publicadas em diário oficial e nas mídias eletrônicas tais como site do CETRAN/PA, do DETRAN/PA e do IOEPA para conhecimentos de todos os departamentos municipais de trânsito e dos usuários; O Vice-presidente Sr. Walter Pena informou que na próxima reunião do colegiado o DETRAN/PA não terá representatividade devido aos dois conselheiros que ocupam a cadeira estarem em viagem representando o órgão na reunião da AND – Associação Nacional dos DETRAN`S na cidade de Curitiba. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes representantes de seus respectivos órgãos e entidades. Luiz Fernandes Rocha Presidente do CETRAN/PA Walter Wanderley de Paula Pena Representante titular do DETRAN/PA Rodolfo da Silveira Ferreira Representante suplente do DETRAN/PA Marcos Clayton Gerônimo de Souza Representante suplente da PRE Erick Alexandre Martins Miranda Representante suplente da Polícia Militar